

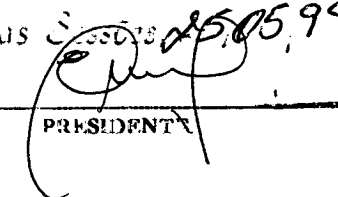


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 170/99

Sala das Sessões, 25.05.99

PRESIDENTE

Considerando que é competência privativa do Município legislar sobre limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo; (artigo 5º, IV, letra b da L.O.M.);

Considerando que a coleta de lixo hospitalar, de farmácias e afins, deve ser feito de forma diferenciada;

Considerando que mesmo com a coleta diferenciada, necessário se torna a obrigação de instruir os Municípes para o acondicionamento do lixo hospitalar em recipientes próprios;

Considerando que os recipiendários de lixo devem ser resistentes e envoltos em caixa de papelão, para maior segurança da coleta do lixo;

Considerando a urgente necessidade de regular a matéria, visando a saúde pública, já que é melhor prevenir do que remediar;

Indico à Mesa, pelos meios regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estude com o setor competente, para a edição de lei ou decreto para obrigar os municípes no acondicionamento do lixo hospitalar, farmacêutico e afins.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 1999.


Luis Carlos Maggfo de Castro
Vereador